



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

ALTERADO ART. 29 PELA LEI N° 2.430/2014

ALTERADO ART. 21 E 29 PELA LEI N° 2.328/2013

ALTERADO ART. 32 PELA LEI N° 2.651/2017

LEI N° 2.154/2010, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL, O CONSELHO MUNICIPAL, O FUNDO E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento das crianças e adolescentes de Cândido Godói será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e lazer, profissionalização, trabalho e outras, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O Município prestará assistência social supletiva a todos aqueles que dela necessitarem e não tiverem acesso às políticas sociais básicas previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município deverá criar programas de serviços a que aludem os artigos 2º e 3º ou estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais e ou particulares de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§1º – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativo e destinar-se-ão:

- a) Orientação e apoio familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;
- h) Colocação em trabalho.

Parágrafo Segundo – Os serviços especiais visam:

- a) Prevenção e atendimento médico, odontológico e psicológico as vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso,残酷和opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídica social.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos desta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - A Conferência Municipal é o órgão de estudos, debates, análise e de fixação das políticas e das prioridades municipais na área da infância e juventude e ocorrerá a cada dois anos e será organizada pelo Conselho Municipal, que baixará o regulamento.

Art. 8º - Presidirá a Conferência Municipal o presidente do Conselho Municipal, o qual será assessorado por uma comissão escolhida através de votação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - As decisões da Conferência Municipal serão aprovadas por maioria simples dos participantes, sendo sua efetivação e implementação recomendadas a todas as esferas do poder municipal durante a sua vigência.

CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 10º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com um presidente, um Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, todos eleitos por voto direto e secreto ou aclamação pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As competências do Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 12º - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural ou urbana onde se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que se execute no Município, que possa afetar suas deliberações;

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas da Lei nº 8069/90;

VI – Registrar programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei Federal;

VII – Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgarem necessárias e cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos da Lei;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos membros nos termos do Regimento Interno e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX – Traçar as diretrizes da aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

X – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XII – Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e de mais receitas, aplicando necessariamente o percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII – Garantir dotação orçamentária para o seu próprio funcionamento, junto ao Fundo.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente entre órgãos governamentais e não-governamentais, a serem fixados através de resolução do conselho.

§1º O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser alterado mediante proposta do presidente, ou de um terço de seus membros, aprovado por dois terços dos integrantes, respeitada a paridade;

§2º Os conselheiros representantes das secretarias municipais serão indicados pelo prefeito municipal, enquanto que os representantes de órgãos estaduais serão indicados pela chefia imediata, dentre pessoas com poderes de decisão, no prazo de quinze dias, contados da solicitação para a nomeação e posse pelo conselho. Os representantes das organizações não-governamentais – ONGS, serão indicados pela organização que representam, no prazo de 15 dias, contados da solicitação para nomeação e posse;

§3º A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;

§4º O mandato do conselheiro municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução;

§5º A ausência injustificada por três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular, comunicado e solicitado à entidade responsável, no prazo de 10 (dez) dias.

§6º A exclusão de entidade integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á através de manifestação, neste sentido e por escrito, da mesma.

Art. 14 – A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15 – Estão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontram no exercício de cargo público eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 16 – As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluções.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 17 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações municipais, podendo também valer-se de funcionários municipais para desenvolver as atividades administrativas, se assim acordar com o Poder Executivo Municipal, caso em que os funcionários a serem designados serão indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 18 – É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA – vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do COMDICA.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 19 – Constituem recursos do FMCA:

- a) Os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) Os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- c) Aos auxílios específicos concedidos por órgãos públicos;
- d) As multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
- e) Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- f) Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 20 – O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DE SEUS INTEGRANTES

Art. 21 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, terá a sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes: (*alterado pela Lei nº 2.328/2013*).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 21 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, ocorrendo sua eleição no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 22 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ 1º - Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§2º - Serão considerados como suplentes ao Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos, os quais substituirão os titulares, no impedimento, destes, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

§3º - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem cada eleição o COMDICA cuidará de atualizar a relação de que trata o “caput” deste artigo.

§4º - Para conduzir cada processo de escolha, o COMDICA elegerá 02 (dois) de seus integrantes, para, junto com o seu Presidente, formar a Comissão de Escolha, que presidirá o respectivo processo.

§5º - O COMDICA no prazo de 60 (sessenta) dias que antecederem cada eleição deve para baixar as resoluções necessárias para sua regulamentação.

Art. 23. A inscrição dos candidatos ao conselho tutelar compreenderá fase preliminar e definitiva.

§1º Terão a inscrição deferida na fase preliminar os candidatos que satisfizerem os seguintes requisitos.

I - possuir idade superior a 21 anos;

II - ser domiciliado no município por mais de 2 (dois) anos;

III – ter cursado o ensino médio completo, comprovado mediante a apresentação do respectivo certificado;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum e federal e alvará de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, que atestem conduta compatível com o exercício das funções de conselheiro tutelar;

VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;

VII – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e legislação pertinente à matéria.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

§2º Somente os candidatos habilitados na fase preliminar estarão aptos a pleitear a inscrição definitiva;

§3º A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - Mínimo de 75% de freqüência nas palestras e aulas de curso preparatório a ser oferecido pelo COMDICA;

II - Obtenção de, no mínimo, 50% de acertos em prova escrita objetiva realizada sob a coordenação do COMDICA;

Art. 24. A carga horária das palestras e cursos preparatórios de que trata o art. 23 não será inferior a 40 horas.

§1º As provas a serem aplicadas aos candidatos serão elaboradas e coordenadas pelo COMDICA com a participação de professores e profissionais das áreas de Letras, Psicologia, Assistência Social, Medicina ou Ciências Jurídicas e Sociais, e com a responsabilidade de uma equipe de assessoramento a ser formada pela secretaria responsável pelo suporte administrativo do conselho.

§2º O COMDICA regulamentará o processo de aplicação das provas, bem como os seus conteúdos, através de resolução.

SEÇÃO II

DA POSSE, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 25 – Os membros do Conselho Tutelar serão empossados em Sessão solene pelo Presidente do COMDICA.

Art. 26 – Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes da Lei 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136 da mesma Lei.

Art. 27 – Aos Conselheiros Titulares individualmente incumbe:

I – Exercer diligentemente suas atribuições.

II – Prestar atendimento ao público na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos.

III – Comparecer com regularidade às sessões do Conselho Tutelar.

IV – Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 28 – É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – Receber, a qualquer título, gratificações, bonificações, honorários ou congêneres no exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os estipêndios legais.

II – Exercer mandato público eletivo, ou candidatar-se a tal, sem que venha a afastar-se do conselho Tutelar.

III – Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo se legalmente autorizado.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

IV – Exercer a advocacia na Justiça da Infância e da Juventude, na Comarca, relativamente a casos ou situações do município a que pertence este Conselho Tutelar.

V – Descumprir seus deveres ou deles negligenciar.

VI - Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento.

VII – Abandonar o cargo.

§1º - Aplica-se a sanção de suspensão às faltas graves previstas nos incisos I e III ou na hipótese de reincidência nas demais faltas.

§2º - Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos II, IV, V, VI, quando cometidas pela primeira vez.

§3º - Aplica-se a sanção de perda do cargo às faltas graves previstas nos Incisos II e VII ou após a aplicação das outras penalidades.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 29 – Na qualidade de Conselheiros eleitos para o mandato, os Conselheiros Titulares efetivos, não serão servidores municipais, e os serviços por eles prestados serão considerados de interesse público relevante, recebendo cada Conselheiro titular efetivo um subsídio mensal de R\$612,00 (seiscentos e doze reais), cujo valor poderá ser reajustado por lei específica.

Parágrafo Único - Além do subsidio, aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina; e (*incluso parágrafo único pela Lei nº 2328/2013*).

VI – Vale refeição nos moldes da Lei Municipal nº 2.091/2009. (*incluso pela Lei nº 2430/2014*)

Art. 30 – Os Conselheiros Tutelares terão direito de ressarcimento das despesas, para participar de cursos de aperfeiçoamento ou de viagens a serviço, mediante prévia autorização do Prefeito e do COMDICA.

Art. 31 – Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo será cedido ao Conselho Tutelar, continuando a perceber os vencimentos relativos ao seu cargo no serviço publico municipal, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato, assegurando também a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

SEÇÃO V



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINACEIRO

Art. 32 – O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:

~~§1º De segunda a sexta feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, presentes no mínimo, 03 (três) Conselheiros.~~ *(alterado pela Lei nº 2.651/2017)*

§1º De segunda a sexta-feira, em sua sede, haverá expediente semanal de atendimento externo ao público, com o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais, presentes no mínimo, dois(as) Conselheiros(as). *(incluído pela Lei nº 2.651/2017)*

§2º - Fora deste horário, mediante escala de plantão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, afixada na sede do Conselho Tutelar e divulgada a quem for necessário.

§3º - Ainda, para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do Conselho Tutelar, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1º, atenderão às partes e procederão às averiguações e encaminhamentos necessários.

§4º - Semanalmente reunir-se-á o colegiado, pelo menos 1 (uma) vez, em sessões com o mínimo de 03 (três) Conselheiros para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

§5º - O Conselho Tutelar, na forma das resoluções que venham a ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidades, proferindo palestras e realizando reuniões.

§6º Os conselheiros tutelares, pela especificidade de suas atribuições, não cumprirão carga horária fixa na sede do Conselho Tutelar, mas deverão estar organizados dentro do Conselho de forma tal que seja cumprido o §1º do caput deste artigo, ficando à disposição da população a qualquer hora do dia. *(incluído pela Lei nº 2.651/2017)*

§7º O cumprimento deste artigo e seus parágrafos será objeto de regulamentação no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA. *(incluído pela Lei nº 2.651/2017)*

Art. 33 – O Conselho Tutelar atenderá informalmente ao público, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho tutelar serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu Regimento Interno.

Art. 34 – O Coordenador, Vice-Coodenador e o Secretário do Conselho Tutelar, com mandato de 01 (um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos Conselheiros Presentes.

Art. 35 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações municipais, podendo também valer-se de funcionários municipais para desenvolver as atividades administrativas, se assim acordar com o



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Poder Executivo Municipal, caso em que os funcionários a serem designados serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar representará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as, dê o encaminhamento que entender necessário.

SEÇÃO VI

DO TÉRMINO DO MANDATO, DOS IMPEDIMENTOS, AFASTAMENTOS, FALTAS E CONTROLE EXTERNO DAS ATIVIDADES

Art. 36 – O Conselheiro Tutelar terá seu mandato findo, assim que decorrido o tempo legal.

Parágrafo Único – Também ocorrerá o termo final do mandato na hipótese de pedido do próprio Conselheiro Tutelar, de seu falecimento ou perda de mandato.

Art. 37 – Configuram falta grave no exercício da função de Conselheiro Tutelar:

I – Usar da função em benefício próprio;

II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos previstos em lei;

III – Exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

V – Aplicar medida de proteção sem submeter à decisão ao referendum do colegiado do Conselho Tutelar;

VI – Agir com negligência ou despicância no exercício da função;

VII – Deixar de comparecer nos horários de atendimento ou as sessões do Conselho, injustificadamente;

VIII – Portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com o cargo para o qual foi eleito;

IX – Abandonar o cargo;

X – Ser condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso ou que envolva fato cuja ação ou omissão implique desconsideração aos princípios que norteiam a atuação como Conselheiro Tutelar.

§1º - Aplica-se a sanção de advertência às faltas graves previstas nos incisos II, a VIII, quando cometidas pela primeira vez, exceto se a gravidade da conduta recomendar a aplicação de sanção mais rigorosa.

§2º - Aplicam-se a suspensão as faltas graves previstas nos incisos I a VIII ou na hipótese de reincidência em qualquer infração aos deveres inerentes ao cargo;

§3º - Aplicam-se a perda no cargo as faltas graves previstas nos incisos IX e X, ou após aplicação de outras penalidades.

Art. 38 – Constatada a falta grave, o COMDICA poderá aplicar as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

I – Advertência;

II – Suspensão até 60 dias;

III – Perda da função.

§1º - Na aplicação das penalidades serão levados em conta os antecedentes, a reincidência ou a gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida, aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§2º - Para averiguação dos fatos será instaurada pré-sindicância, designando-se comissão composta por integrantes do COMDICA e, constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, sob direção do COMDICA.

Art. 39 – Os integrantes do Conselho Tutelar que venham a concorrer a outro mandato eletivo, deverão licenciar-se do cargo no dia que for deferido o registro de sua candidatura.

Parágrafo Único – O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do Presidente do COMDICA ou no seu impedimento do seu substituto, mediante a simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição, ou do deferimento do registro da candidatura do Conselheiro, no caso de outro mandato eletivo ou da perda da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

Art. 40 – Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará imediatamente a posse do novo Conselheiro, que substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida à ordem de suplência, conforme o disposto no § 2º do artigo 19.

Art. 41 – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar todas as providências para observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do Conselho Tutelar.

§1º - Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processos administrativos.

§2º - O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta lei e representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 10 reunir-se-ão para reformular o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.271/98 e 2.019/03.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, em 17 de agosto de 2010.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Registre-se e publique-se

Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito

Pedro Ataídes Paulus
Secretaria da Administração